

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador Especial	DNS-1	01
Coordenador	DNS-2	03
Orientador de Célula	DNS-3	02
Articulador	DNS-3	01
Assessor Técnico	DAS-1	02
TOTAL		11

*** **

DECRETO Nº35.345, de 14 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO (SET).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria do Trabalho (SET) é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário do Trabalho

II - GERÊNCIA SUPERIOR

- Secretaria Executiva de Trabalho e Empreendedorismo (Sexec-Temp)
- Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna (Sexec-PGI)

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica (Asjur)

2. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria (Ascoi)

3. Assessoria de Comunicação e Marketing Digital (Ascom)

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Coordenadoria de Economia Popular e Solidária e Arranjos Produtivos Locais (Coesa)

5. Coordenadoria de Empreendedorismo e Educação Profissional (Coemp)

6. Coordenadoria do Trabalho e Renda (Cotra)

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

7. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (Codip)

8. Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coafi)

VI - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Conselho Estadual do Trabalho (CET)

- Conselho Estadual da Economia Solidária (CEES)

- Conselho Diretor do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará

- Fórum Regional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ceará

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas da Secretaria do Trabalho (SET) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º O cargo de Secretário do Trabalho, criado pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, integra o quadro de cargos da Secretaria do Trabalho, sendo representado pelo símbolo SS-1.

Art. 3º Os cargos de Secretário Executivo do Trabalho e Empreendedorismo e de Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, criados pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, integram o quadro de cargos da Secretaria do Trabalho, sendo representados pelos símbolos SS-2.

Art. 4º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho, 10 (dez) cargos de provimento em comissão, 8 (oito) de símbolo DNS-2 e 2 (dois) de símbolo DNS-3.

Art. 5º Os cargos da Secretaria do Trabalho são os constantes no Anexo Único deste Decreto, com símbolos, denominações e quantificações ali previstas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de março de 2023.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olimpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 5º DO DECRETO Nº35.345 DE 14 DE MARÇO DE 2023

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO

QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS
	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01
SS-2	02
DNS-2	08
DNS-3	02
TOTAL	13

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário do Trabalho	SS-1	01
Secretário Executivo do Trabalho e Empreendedorismo	SS-2	01
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna	SS-2	01
Coordenador	DNS-2	08
Articulador	DNS-3	02
TOTAL		13

*** **

DECRETO Nº35.346, de 14 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE (SEJUV)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria da Juventude (Sejuv) é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário da Juventude

II - GERÊNCIA SUPERIOR

- Secretaria Executiva da Juventude

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica
2. Assessoria de Comunicação
- IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
3. Coordenadoria de Políticas Públicas da Juventude
- 3.1. Célula de Articulação Regional de Políticas da Juventude
- 3.2. Célula de Programas e Ações Temáticas de Políticas da Juventude
- 3.3. Célula de Diagnóstico, Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Políticas da Juventude
- V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
4. Coordenadoria Administrativo-Financeira
- VI - ÓRGÃOS COLEGIADOS
- Conselho Estadual da Juventude (Cejuve)

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas da Secretaria da Juventude (Sejuv) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º O cargo de Secretário da Juventude, criado pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, integra o quadro de cargos da Secretaria da Juventude, sendo representado pelo símbolo SS-1.

Art. 3º O cargo de Secretário Executivo da Juventude, criado pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, integra o quadro de cargos da Secretaria da Juventude, sendo representado pelo símbolo SS-2.

Art. 4º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Secretaria da Juventude, 7 (sete) cargos de provimento em comissão, 4 (quatro) de símbolo DNS-2 e 3 (três) de símbolo DNS-3.

Art. 5º Os cargos da Secretaria da Juventude são os constantes no Anexo Único deste Decreto, com símbolos, denominações e quantificações ali previstas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de março de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O ART. 5º DO DECRETO Nº35.346 DE 14 DE MARÇO DE 2023
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS
	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01
SS-2	01
DNS-2	04
DNS-3	03
TOTAL	09

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário da Juventude	SS-1	01
Secretário Executivo da Juventude	SS-2	01
Coordenador	DNS-2	04
Orientador de Célula	DNS-3	03
TOTAL		09

*** ** *

DECRETO Nº35.347, de 14 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DAS MULHERES (SEM).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria das Mulheres (SEM) é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretária das Mulheres

II - GERÊNCIA SUPERIOR

- Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres
- Secretaria Executiva de Enfrentamento à Violência contra a Mulher
- Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna

III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica
2. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria
- IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
3. Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres
- 3.1. Célula de Saúde e Cuidados da Mulher
4. Coordenadoria de Autonomia Econômica
- 4.1. Célula de Empreendedorismo e Crédito
5. Coordenadoria de Ações e Prevenção à Violência
- 5.1. Célula de Justiça e Segurança
- 5.2. Célula dos Serviços de Proteção

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

6. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento
7. Coordenadoria Administrativo-Financeira
- 7.1. Célula Financeira
- 7.2. Célula Administrativa e Gestão de Pessoas

VI - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Conselho Cearense dos Direitos da Mulher (CCDM)
- Fórum Estadual de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres do Campo e da Floresta

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas da Secretaria das Mulheres (SEM) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º O cargo de Secretária da Mulher, criado pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, integra o quadro de cargos da Secretaria das Mulheres (SEM), sendo representado pelo símbolo SS-1.

Art. 3º Os cargos de Secretária Executiva de Políticas para as Mulheres, de Secretária Executiva de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e de Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna, criados pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, integram o quadro de cargos da Secretaria das Mulheres (SEM), sendo representados pelos símbolos SS-2.

